



## PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a Política Nacional de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Social 60+.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Social 60+ destinada a promover a saúde mental e o bem-estar social das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A Política Nacional de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Social 60+ tem como diretrizes:

I - Promoção da socialização e do estímulo às atividades culturais, recreativas e educacionais para idosos;

II - Atendimento psicológico e apoio emocional especializado para idosos em situação de depressão, isolamento ou vulnerabilidade social;

III - Criação de centros de convivência em regiões urbanas e rurais, adaptados às necessidades dos idosos, com foco em atividades que promovam o envelhecimento ativo e saudável;



\* C D 2 4 4 8 3 9 2 9 7 3 0 0 \*

IV - Implantação de uma linha telefônica gratuita e nacional, destinada ao acolhimento, orientação e encaminhamento de idosos com problemas emocionais e de isolamento social;

V - Parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, a fim de garantir a eficiência e sustentabilidade da política.

Art. 3º Os centros de convivência referidos no inciso III do Art. 2º deverão oferecer:

I - Oficinas de cultura, artesanato, música, dança e tecnologia;

II - Atividades físicas orientadas para a mobilidade e qualidade de vida;

III - Acompanhamento psicológico individual e em grupo;

IV - Palestras e cursos sobre temas como saúde, finanças, direitos do idoso e inclusão digital;

V - Espaços de convivência e lazer adaptados à acessibilidade;

VI - Programação regular com atividades sociais que incentivem o convívio intergeracional.

Art. 4º A linha telefônica gratuita mencionada no inciso IV do Art. 2º:

I - Funcionará 24 horas por dia, todos os dias da semana;

II - Oferecerá acolhimento humanizado, orientação e encaminhamento para atendimento especializado, se necessário;

III - Garantirá a privacidade e confidencialidade das informações fornecidas pelos usuários.

Art. 5º Para a implementação da presente Política, poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, instrumentos de transferência fundo a fundo, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os seus respectivos órgãos e entidades, inclusive consórcios públicos, e com instituições privadas, na forma estabelecida na legislação pertinente.



\* C D 2 4 4 8 3 9 2 9 7 3 0 0 \*

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As despesas decorrentes da implementação e da execução da presente Política, nos termos desta Lei, serão custeadas por aporte da União nas dotações orçamentárias relacionadas, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 2º As ações descritas nesta Lei poderão ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por instituições privadas, inclusive por meio de captação de doações para essa finalidade.

Art. 7º Os órgãos competentes realizarão o monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, publicando relatórios anuais sobre os impactos da política na saúde mental da população idosa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o importante propósito de promover a saúde mental e o bem-estar social das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por meio da criação de centros de convivência e linhas de atendimento gratuitas.

O envelhecimento populacional traz desafios significativos relacionados à saúde mental e à solidão dos idosos.

O isolamento social afeta diretamente a qualidade de vida e pode agravar doenças físicas e psicológicas, como depressão e ansiedade.



\* C D 2 4 4 8 3 9 2 9 7 3 0 0 \*

A criação de centros de convivência e linhas de atendimento gratuitas garantirá o acolhimento necessário para promover o bem-estar emocional e o envelhecimento ativo.

Essa proposta busca estabelecer meios para promoção da saúde mental e inclusão social na terceira idade, fortalecendo os vínculos sociais e melhorando a qualidade de vida dos idosos brasileiros.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Capitão Augusto  
Deputado Federal  
PL-SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244839297300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto



\* C D 2 4 4 8 3 9 2 9 7 3 0 0 \*